

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CSG – Diretoria Integrada Especializada

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 003/17 – C.I.A.T.

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 19.644, de 13 de março de 1997, art. 315, inciso IV e Portaria Administrativa n° 008/2017-DIEsp, de 12/04/2017, que designou Oficiais para compor a Comissão Interna.

**Considerando** que o COSCIP na Seção VI, capítulo I, Título III, dispõe sobre as portas.

**Considerando** que a NBR 9077 no item 3.48 define Saídas de Emergência, Rotas de saída ou Saída, e o item 4.2 os componentes da saída de emergência.

**Considerando** a necessidade de estabelecer as condições nas quais as portas de enrolar ou correr serão admitidas na rota da saída de emergência.

**Considerando** atribuição da C.I.A.T a emissão de resolução técnica acerca das matérias tratadas.

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 25 de MAIO de 2017.

**RESOLVE:**

Art.1° Estabelecer que as portas de enrolar ou de correr serão admitidas na rota da saída de emergência, quando utilizadas **apenas** como porta de segurança da edificação, devendo permanecerem totalmente abertas durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, informação que deverá o solicitante declarar em planta no projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação.

Art 2º Serão admitidas as portas automatizadas para as áreas de descarga, desde que constituídas de materiais não intransponíveis em caso de pânico(exemplo: vidro temperado, telas e etc.) e dotadas de sistema antipânico, que abra a porta em caso de corte da energia elétrica, através de uma unidade de bateria com supervisão automática.

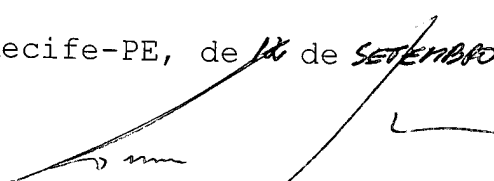
Parágrafo único: Para os estabelecimentos com população inferior a 200 (duzentas) pessoas, exceto reunião de público, será dispensado o dispositivo antipânico.

Art.3º Para a áreas de descarga dos estabelecimentos e suas áreas privativas, quando a população for inferior a 50 (cinquenta) pessoas, fica dispensada a obrigatoriedade de abrirem no sentido do fluxo da saída.


Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.**

Recife-PE, de ~~10~~ de ~~SETEMBRO~~ de 2017.

  
**LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM**  
Diretor Integrado Especializado  
**Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas**

**Homologada:**

  
**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL**  
Comandante Geral

*PUBLICADO NO BGENº 175 - 14 / 09 / 2017*

**"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."**

**DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA**